

**DECRETO N° 4.321/23 de 10/11/2023.**

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Jupiá – SC, afetadas pelas intensas chuvas que vem acometendo o Município, conforme classificação e codificação brasileira de desastres - COBRADE 1.3.2.1.4, e dá outras providencias.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito municipal de Jupiá – SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 74, V da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 12.608/2012, Decreto Federal nº 7.257/2010, e na Instrução Normativa nº 02, de 20/12/2016 do Ministério da Integração Nacional e,

**CONSIDERANDO:**

I – Que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atendidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

II - Que as chuvas que atingiram o Município nesses últimos dias com média superior a prevista para esta época do mês, ocasionaram inúmeros danos a infraestrutura municipal, ocasionando bloqueios em estradas e dificuldades de acesso;

III – Que a concorre como critérios agravantes da situação de anormalidade a previsão de recorrência de precipitações pluviométricas de grande monta até o fim do mês em curso, bem como, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado, em decorrência das chuvas;

IV – Que como consequência deste desastre, resultaram danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais a inúmeras comunidades municipais;

V – a recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil, para que sejam procedidos auxílios e melhorias as vias de acesso aos que necessitam, ante a avaliação que quantificou o desastre e os danos;

VI – como critérios de agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade da população afetada do cenário, da população afetada, principalmente nos bairros e interior do município, com as fortes chuvas;

VII – a necessidade de se estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento as necessidades temporárias de excepcional interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural provocada pela forte e intensa chuva que assola toda a região, afetando várias áreas da cidade e do interior, caracterizado assim a situação de Emergência no Município, conforme classificação e codificação Brasileira de Desastres – COBRADE sob o nº 1.3.2.1.4.

**Parágrafo 1º** - A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas comprovadamente afetadas pelas intempéries de que trata o caput deste Artigo.

**Parágrafo 2º** - Fica autorizada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e o desencadeamento do Plano Emergencial de resposta aos desastres, adequado a situação de que trata este decreto.

**Parágrafo 3º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta necessárias a minimizar os efeitos causados pela chuva.

**Parágrafo 4º** - Fica autorizada a mobilização e terceirização caso necessário de maquinário para desobstrução das estradas de acesso as comunidades do Município, bem como seu melhoramento, propiciando as condições mínimas de acesso e locomoção.

**Art. 2º** - Ficam dispensados de licitação, na forma do inciso IV, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, que regulamente o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta a chuva, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários que sofreram danos, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 3º** - Este Decreto tem validade na data de sua publicação com vigência de 180(cento e oitenta) dias.

Município de Jupiá – SC, 10 de Novembro de 2023.

**VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**  
**Prefeito Municipal**